



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 009 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº510.709.017-68 e a empresa **PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA**, com sede na Av Rio Branco, 123 – salas 2106 a 2111 – Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-005, inscrita no CNPJ nº 08.787.782/0001-62, registrada na ANS sob o nº 41652-5, classificada na ANS como CLÁSSICO III NACIONAL neste ato representada por seu Diretor, **KLEBER BERNARDES DA SILVA**, portador do CPF nº 522.248.998-15, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 9.732/2011 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 044/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1998ª reunião, realizada em 09/10/2012, e do Conselho de Administração – **CONSAD**, em sua 575ª reunião, realizada em 26/11/2012, com fulcro na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência odontológica em âmbito nacional, com a cobertura de todas as hipóteses previstas na legislação e no rol de procedimentos odontológicos editado pela ANS, vigentes à época do evento, conforme as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, bem como da



1/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

proposta da **CONTRATADA**, constante das fls.528, do Processo nº 9732/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Plano Odontológico objeto deste contrato é denominado de: **CLÁSSICO III NACIONAL**, e encontra-se registrado junto a Agência Nacional de Saúde – ANS sob o nº 41652-5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATENDIMENTOS

Os atendimentos odontológicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), em número ilimitado, terão lugar no consultório ou clínicas particulares, credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** arcará com toda e qualquer taxa, incluindo os materiais utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório e clínicas abrange os seguintes eventos: consultas e exames clínicos, exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente, procedimentos preventivos, procedimentos de dentística (restaurações), endodontia (tratamento de canal), periodontia (tratamento de gengiva), cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral, demais eventos indicados no Termo de Referência, bem com a cobertura dos demais procedimentos constantes do rol de procedimentos editado pela ANS, vigentes à época do evento.

PARÁGRAFO QUARTO – RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

- Procedimento de prótese;
- Tratamento ortodôntico;
- Serviços que exijam internação hospitalar, atendimento domiciliar ou realizados sob efeito de anestesia geral;



2/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- Serviços e exames que não estejam descritos no presente instrumento e/ou no Termo de Referência, exceto se incluídos no Rol de procedimentos da ANS;
- Cirurgia Buco-maxilo em regime de internação;
- Remoção de Usuários;
- Demais procedimentos não listados no Rol de Procedimento Odontológicos da ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviço os empregados da CDRJ e seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEPENDENTES

São dependentes para efeitos dos atendimentos previstos neste contrato:

- 1 – Esposa(o) ou companheira(o) com que viva maritalmente ou com quem tenha filhos em comum;
- 2 – Filhos(as) e/ou enteados(as) inválidos, sem sustento próprio, sem limite de idade;
- 3 - Filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros, sem sustento próprio, até 21 (vinte e um) anos;
- 3.1 – O(a) dependente, filho (a) e/ou enteado(a), solteiro, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do(a) mesmo(a).
- 4 – Filhos(as) e/ou enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio, e comprovadamente universitários ou cursando o ensino médio.
- 4.1 – O(a) dependente, filho(a) e/ou enteado(a), solteiro, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do mesmo (a).
- 5 – Pai e mãe, legalmente constituídos como dependentes.
- 6 – Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do plano de saúde, na forma prevista no artigo 33, parágrafo 3º da Lei nº 8.069/90.

3/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, pelas partes, uma vez existindo disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecendo ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverá a **CONTRATADA**, independente da solicitação da **CDRJ**, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelo representante das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao valor unitário de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) multiplicado pelo quantitativo de beneficiários cadastrados, 2.334 (dois mil, trezentos e trinta e quatro), já inclusos no valor todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação

CDRJ

 DICTRA

4/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

de faturas mensais, que serão atestadas e liquidadas pela **CDRJ** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite aqui fixada ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação "Pro-Rata-Die" do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** apresentará, trimestralmente, à FISCALIZAÇÃO do contrato o comprovante de recolhimento do ISS, do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) e Certificado de Regularização da Situação do FGTS ou SICAF com a situação regular. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não cumprimento do disposto acima implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos acima citados, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ** quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos na forma da legislação em vigor.



5/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global e entregá-la a **FISCALIZAÇÃO**, com vistas à Divisão de Gestão Financeira – **DIGEFI**, da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** que optar pela apresentação da garantia por meio de Carta de Fiança Bancária deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** fica autorizada a utilizar a garantia para o pagamento das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUINTO



Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **CDRJ**.

PARAGRAFO SEXTO

O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor da garantia será liberado pela **CDRJ**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizado

6/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

monetariamente, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **Contratada**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados à **CDRJ** na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARAGRAFO ÚNICO

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reactuados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a Planilha de Custos e formação de preços juntamente com a documentação comprobatória da variação dos preços, em vigor na data da reactuação, considerando o percentual de impacto de cada item junto à Planilha de Custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da solicitação da reactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CDRJ** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



8/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – SINISTRALIDADE

A **CONTRATADA** apresentará, semestralmente, relatório de sinistralidade à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC e à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARÊNCIAS

Os empregados da CDRJ e seus dependentes estão isentos de carência a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de mais de um plano, na mudança do plano ou na reinclusão de beneficiários, será cumprida carência de 24 (vinte e quatro) horas para emergência e urgência, mantendo-se vigente, porém neste período os direitos e benefícios do plano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O segurado poderá a qualquer tempo indicar livremente seus beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito, mediante formulário próprio que entrará em vigor a partir do recebimento e processamento das atualizações no banco de dados da Contratada ou em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO

Nas cidades onde não houver rede de atendimento credenciada ou própria da **CONTRATADA**, ou sempre que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, os beneficiários, no caso de atendimento em consultórios ou clínicas, terão direito a serem reembolsados

9/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

integralmente de suas despesas odontológicas de acordo com a tabela da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do devido comprovante de despesa e dos demais documentos necessários.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

São condições especiais deste Contrato as definidas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DENTISTAS DA CDRJ

Todos os dentistas da **CDRJ** deverão ser habilitados a solicitar exames complementares dos beneficiários por eles atendidos, guardadas as rotinas administrativas da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CREDENCIAMENTO

A chefia da Seção de Assistência Médico-Social - SEAMES da **CDRJ** poderá indicar dentistas e serviços para credenciamento, respeitadas as normas estabelecidas pela empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RELAÇÃO DE EMPREGO

Na execução deste Contrato não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CDRJ**, de um lado, e os empregados e profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, de outro lado.

PARÁGRAFO QUARTO – MOVIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o vigésimo quinto dia de cada mês, como data limite para envio à **CONTRATADA** das solicitações de inclusão, alteração e/ou exclusão de beneficiários, com efeito no próprio mês, devendo as solicitações posteriores serem consideradas no mês subsequente para efeito de cobrança.

Na eventualidade de não haver expediente na **CDRJ** ou na **CONTRATADA** na data acima estabelecida, fica o limite prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a encaminhar o Manual da Rede Credenciada e a Carteira de Identificação do beneficiário e de seus dependentes para a SUPREC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de inclusão do usuário na **CONTRATADA**.



10/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Na carteira de identificação deve constar a especificação do plano e o prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegura ao titular e seus dependentes os direitos e vantagens deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAS INCLUSÕES

A **CDRJ** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do evento, toda admissão de empregados no grupo estabelecido para sua inclusão neste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFEITOS

As inclusões de titulares e dependentes, para efeito de atendimento e faturamento, serão consideradas de imediato, ou seja, a partir da data de entrega da solicitação nos formulários devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO

O valor da mensalidade, relativa à inclusão de titulares e/ou dependentes, levará em consideração a data da solicitação, devendo ser cobrado de forma proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ATENDIMENTO ANTES DA INCLUSÃO

Não haverá cobertura, seja em serviços próprios ou credenciados, seja por reembolso, de quaisquer eventos ocorridos antes da data de inclusão do beneficiário, mesmo que tenha ocorrido durante o mês em que foi solicitada a referida inclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – AJUSTES

Nos casos em que ocorrerem novas inclusões posteriores à data de processamento do documento de cobrança, a **CONTRATADA** promoverá os devidos ajustes no documento de cobrança do mês subsequente.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da **CDRJ** comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário titular que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.



11/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da **CDRJ**, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos, a **CDRJ** obriga-se a participar, "incontinenter", por escrito, o fato à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DO INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela **CDRJ** junto à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência da Cobertura de Custos de Serviços de Assistência Odontológica contratada;
- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- e) Manter durante a vigência do Contrato credenciamento com médicos, hospitais, laboratórios, centros médicos e clínicas compatíveis com os apresentados quando da habilitação;
- f) Instituir um funcionário responsável por todo processo de comunicação com a **CDRJ** na realização do serviço contratado e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;
- g) Comunicar a **CDRJ** por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- h) Permitir a fiscalização do serviço contratado por empregado designado pela **CDRJ** prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



12/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- j) Respeitar os prazos acordados com a **CDRJ**;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- l) Respeitar todas as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- a) Designar um empregado para fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) Caberá ao Fiscal do Contrato:
 - b.1) Observar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
 - b.2) Averiguar a satisfação do público usuário;
 - b.3) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - b.4) Fiscalizar o serviço quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;
 - b.5) Assegurar-se da boa prestação do serviço;
 - b.6) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.7) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - b.8) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
 - b.9) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
 - b.10) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.



13/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2. Impedimento para licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, na forma do art. 7º da lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto 5450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ** e descredenciamento no SICAF, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante a variação da taxa Selic.



14/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, com fulcro no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares do empregado da **CDRJ** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil ou liquidação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CDRJ**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.



15/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 189.000,00** (Cento e oitenta e nove mil reais).

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela Rubrica Orçamentária 213203 - Assistência Médica Hospitalar.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2012 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 44/2012 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei 10.520/02, decreto 5.450/05 e subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



16/17



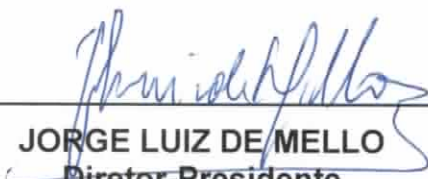
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2013.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



KLEBER BERNARDES DA SILVA
Diretor
PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Taiane Paloni Fernandes

CPF: 125.228.977-48



17/17